



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Regulamenta as “Darks Kitchens” no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta as chamadas Darks Kitchens no Município de São Paulo, Paragrafo Único: Entende-se como Dark Kitchen os estabelecimentos que comercializam alimentos e que funcionam apenas com a opção de delivery, sem acesso ao público.

Art. 2º - A instalação das Darks Kitchens poderá ocorrer apenas nas zonas autorizadas pela Lei nº 16.402, de 22 de Março de 2016 (Lei que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

Art. 3º - Além do atendimento aos parâmetros de comodidade previstos na Lei 16.402 de 22 de Março de 2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e na Lei Nº 16.642, de 9 de maio de 2017 (Código de Obras do Município de São Paulo) as Darks Kitchens deverão conter estacionamento ou espaço interno que seja adequado para a acomodação e espera dos entregadores.

Artigo. 4º - O descumprimento do disposto no caput do artigo 1 desta Lei implicará nas seguintes consequências:

- I - Notificação da empresa para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Multa de 100 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) caso não haja regularização da situação, cumulada com multa diária de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal)a contar do fim da data para adequação previsto no artigo 5º desta lei.
- III – Suspensão temporária das atividades até regularização.

Art. 5º - Os estabelecimentos previstos no artigo 1ºdesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos parâmetros desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a regulamentação das chamadas Darks Kitchens (estabelecimentos que comercializam alimentos e que funcionam apenas com a opção de delivery, sem acesso ao público) no Município de São Paulo.

É cediço que a abertura das chamadas Darks Kitchens cresceu muito em todos os locais devido a pandemia que recentemente assolou o mundo.

Tal medida se faz necessária e busca sobretudo organizar territorialmente o funcionamento desses estabelecimentos que já existem em nosso Município, não sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo.

De outro lado, o projeto em nada interfere na ordem econômica, eis que apenas pretende regulamentar o ordenamento territorial e trazer uma maior comodidade aos entregadores de alimentos.

Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.